



Número: **0037327-44.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUCAS PEREIRA DE SOUSA (AUTOR)		Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66283857	13/08/2020 16:38	Petição Inicial	Petição Inicial
66283862	13/08/2020 16:38	PETIÇÃO INICIAL - LUCAS PEREIRA DE SOUZA	Petição em PDF
66283864	13/08/2020 16:38	LUCAS PEREIRA DE SOUZA	Documento de Comprovação
66316432	19/08/2020 16:00	Despacho	Despacho
69845584	21/10/2020 11:09	Intimação	Intimação

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

LUCAS PEREIRA DE SOUZA, brasileiro (a), solteiro (a), Portador (a) do CPF/MF 096.257.304-35, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Paulo Guerra, nº 14, Chã de Cruz, Paudalho – PE, por seus advogados ao final assinados, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à [Rua República do Líbano, 251, sala 1001-Torre 2, Pina](#), Recife - PE. [CEP: 51110-160](#) e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205*, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.





Vem a parte autora informar que **não possui interesse no apazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.**

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **06.11.2018**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SEU MEMBRO INFERIOR DIREITO, conforme documentação médica acostada aos autos,

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" da aludida lei.





Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber **o valor**, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

<u>Pagamento Administrativo</u>	NEGADO
--	---------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que **não existe critério legal** adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENTUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL





DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, **ingressa com a presente ação, a parte autora**, a fim de receber o valor correspondente ao **valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.**

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, **requer que as parte rés sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.**

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo códex processual civil, pelos motivos já esposados.

1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;





2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;**

4) Requer que seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**

5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.





Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351 D, com escritório na Rua Helena de Lemos, nº 330, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE.**

Dá-se a esta causa o valor de R\$ **9.450,00**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

RODRIGO ALVES DIAS - OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - OAB/PE 53.167



F: 998065340

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Lucas Pereira de Sousa
brasileiro, 7032442-5 portador da Cédula de
Identidade sob o nº. 09625730435 inscrito no CPF/MF sob o
nº 09625730435 residente e domiciliado na Rua
Rua Paulo Guerra, 14 - Cho. de Cruz - PE - CEP
Randallia

OUTORGADOS: **RODRIGO ALVES DIAS**, brasileiro, solteiro, Advogado, **OAB/PE 23.351** e
THIAGO FELIPE DIAS DE MELO, brasileiro, solteiro, Advogado, **OAB/PE 53.167**, ambos
com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n. 330, Sala 102, Recife - PE, CEP 50750-
630

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado
amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em
qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito,
as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras,
até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-
lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, notificação, confessar, e
conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se
funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar
quitação, como também realizar levantamento de alvará judicial de
pagamento em seu nome, cheques administrativos e realizar
acompanhamento também na esfera administrativa, podendo agir em Juízo ou
fora dele, perante todos entes públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais, e
ainda perante quaisquer Instituições financeiras, assim como substabelecer
esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto
ou separadamente com o substabelecido, em fim praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste Mandado.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica
convencionado que o Outorgante, ora contratante, pagará ao Advogado ora
contratado honorários advocatícios **no percentual de 30% (trinta) por cento**,
sobre quaisquer valores percebidos pelo contratante, seja em complemento
positivo, RPV e/ou Precatório, ou Alvará. Ficando o MM. Juiz autorizado a **refer**
os honorários advocatícios na condenação nos termos estipulados neste
contrato.

Recife, 24 de 04 de 2019.

Lucas Pereira de Sousa
AUTOR(A)



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Lucas Pereira de Sousa
brasileiro, com RG 7032442 SDS
CPF/MF 09625730435, residente e domiciliado à
rua Paulo Guerra, 14 - Cj. de Cruz Raudalho
CEP _____, declaro sob as penas da lei que não
tenho condições de arcar com custas processuais, bem como quaisquer
custos adicionais sem prejuízo do meu sustento e de minha família, para tanto
requero os benefícios da assistência judiciária Gratuita nos termos da lei
1.060/1950.

Recife, 24 de 04 de 2019

Lucas Pereira de Sousa

RG. _____



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFENSA
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LUCAS PEREIRA DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7032442 SDS PE

CPF
096.257.304-35

DATA NASCIMENTO
17/04/1984

FILIAÇÃO
**SEVERINO PEREIRA DE SO
USA
MARIA JOSE SOUSA**

PERMISSÃO
AD

ACC
AD

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
05103164373

VALIDADE
06/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
16/12/2010

OBSERVAÇÕES
RAR

Assinatura do Portador
Lucas Pereira de Sousa

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
06/07/2018

Assinatura do Emissor
Charles Anderson Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

51181178038
PE086630822

PERNAMBUCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1677673800

PROIBIDO PLASTIFICAR
1677673800

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

3 VISTAS

PROCESSO DO NAJ VERIFICADO

24 JAN 2019

Gente Seguradora S/A

Av. Nelson de Aguiar, 715 Loja 5
Acesso: 111-040





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-900
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
NOME: VILMAR PEREIRA DE SOUSA

CPF: 283.777.704-82
CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL: 033680045
SÉRIE: ÚNICA
Nº DO CLIENTE: 27/09/2018
Nº DA INSTALAÇÃO: 201603668

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA PAULO GUERRA 14 CS-A

CHADA CRUZ/CHADA CRUZ
FAUDALHO PE
55825-000

CONTA CONTRATO: 7023484794
MÊS/ANO: 09/2018
DATA DE VENCIMENTO: 04/10/2018
DATA DE FÉTIMENTO: 29/10/2018
TOTAL A PAGAR (R\$): 18,18

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	30,0000000	0,55320322	16,59
Acrescimo Bandeira VERMELHA			1,59
			18,18

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSUMO (KWH)
3154643553	UAT	27-09-2018	503,00	27-09-2018	517,00	29	14,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO kWh

SET 18	30
AGO 18	30
JUL 18	30
JUN 18	30
MAI 18	30
ABR 18	30
MAR 18	30
FEV 18	30
JAN 18	30
DEZ 17	30
NOV 17	30
OUT 17	30
SET 17	30

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS		
PIS	15,15	0,18
COFINS	18,15	0,65

Faturado pelo sistema de base
custo de Disponibilidade de
Artigo 98, Resolução ANEEL
414/2010

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo (kWh)

0,53196000

RESERVADO AO FISCO

E024 3CF7 4413 B98C B5dD B6FF 2EC1 8D81

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você, mantenha a utilidade, evite multas e não pague nada de mais. Não se esqueça de atualizar seu cadastro em www.celpe.com.br. Na data da fatura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mas em situações de emergência, o cliente pode solicitar a suspensão temporária do fornecimento de energia elétrica, conforme Art. 9, XLVIII, § 2º, da RDC-ANEEL. Aos 1º de 10/2018 e atualização monetária no período de suspensão de 20% de acordo com o Art. 9, XLVIII, § 2º, da RDC-ANEEL. O cliente é responsável por manter o endereço de entrega atualizado. Em caso de suspensão de fornecimento, o encargo de disponibilidade não ocorre em que ocorrer a suspensão de fornecimento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no mês em que ocorrer a suspensão.

ATENÇÃO: CELPE INFORMA QUE VOCE POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicamos o não pagamento de (s) conta(s) de energia elétrica(s).

Vencido	De vencido	Valor	Vencido	De vencido	Valor
05/08/18	27/09/18	17,77			

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia elétrica pode ser suspenso, bem como poderá ser cobrada multa de 0,1% ao dia de atraso, de acordo com o Art. 9, XLVIII, § 2º, da RDC-ANEEL. Este encargo não substitui o envio de cobranças e nem o envio de alertas de suspensão de fornecimento. O cliente é responsável por manter o endereço de entrega atualizado. Em caso de suspensão de fornecimento, o encargo de disponibilidade não ocorre em que ocorrer a suspensão de fornecimento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no mês em que ocorrer a suspensão.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONSUMIDOR	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,00	5,31	10,62	21,25
FIC	0,00	3,36	6,72	13,45
FMIC	0,00	3,03	0,00	0,00

Límite D-CRI 12,22

USO - Valor do Encargo de Disponibilidade de Distribuição = R\$ 0,25

As condições gerais de fornecimento (RESOLUÇÃO ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
MÍNIMO	MÁXIMO

220 202

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
AT
NÃO VERIFICADO
24 JAN 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 716 Loja 5
011-040





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

CERTIDÃO

Certidão nº 2018APH001731 Div. Op.

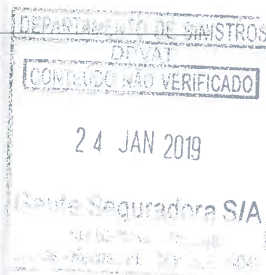
Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr^(a). LUIS PEREIRA DE SOUSA, 33 anos, BRASILEIRO(a), SOLTEIRO(a), RG nº 7399145 SDS PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 081.575.334-90, residente à RUA PAULO GUERRA, nº 14, , CHÃ DE CRUZ, PAUDALHO-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 03/11/2018, por volta das 05:50 hs, no endereço: ESTRADA DE ALDEIA, S/N, ALDEIA CAMARAGIBE-PE, referente a um(a) QUEDA DE MOTOCICLETA, envolvendo MOTOCICLETA HONDA BROS, PRETA, PDD3302-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr^(a) LUCAS PEREIRA DE SOUZA, inscrito sob o CPF nº 096.257.304-35 e Registro Geral ° 7032442, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 707049-7 ANAILTON. Foi transportado(a) para o UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO DE SÃO LOURENÇO DA MATA. Registrado(a) com o prontuário nº 60795. Ficou aos cuidados do médico XXX, registro XXX. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 19/12/2018

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2018APH001731

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44





497056

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO - DP6ªCIRC
DIM/2ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0096000133**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/01/2019** às **16:01**

Complementa o BO Número: **19E0096000105**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia **6/11/2018** às **07:00**

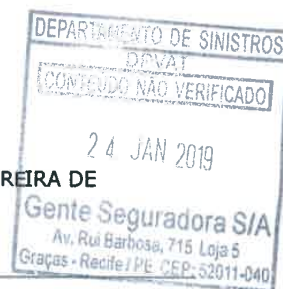
Fato ocorrido no endereço: **ARLINDA LOPES DOS SANTOS - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO / BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, 1 - Bairro: VILA DA FABRICA - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSÉ PEREIRA DE SOUSA (OUTRO)
LUIS PEREIRA DE SOUSA (OUTRO)
LUCAS PEREIRA DE SOUSA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS PEREIRA DE SOUSA**



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUCAS PEREIRA DE SOUSA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSÉ SOUSA** Pai: **SEVERINO PEREIRA DE SOUSA** Data de Nascimento: **17/4/1984** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Residencial: **RUA PAUDALHO, Nº 14, CHÃ DE CRUZ, PAUDALHO/PE - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

LUIS PEREIRA DE SOUSA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

HONDA/NXR 160 BROS, COR PRETA, ANO 2015, PLACA PDD-3302 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSÉ PEREIRA DE SOUSA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS PEREIRA DE SOUSA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**



04/01/2019 17:04

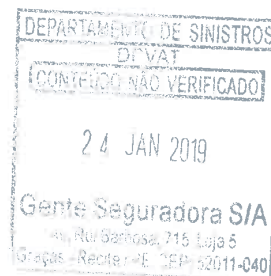
Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE SEGUIA PELA LOCALIDADE NA GARUPA DA MOTOCICLETA HONDA/NXR 160 BROS, COR PRETA, ANO 2015, PLACA PDD-3302, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ PEREIRA DE SOUSA E QUE ERA PILOTADA POR LUIS PEREIRA DE SOUSA QUANDO UM CACHORRO ATRAVESSOU EM SUA FRENTE VINDO O PILOTPO A PERDER O CONTROLE DA MOTO E CAIR NO CHÃO, SENDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BBOMBEIROS E LEVADO PARA A UPA DE SÃO LOURENÇO DA MATA. CONFORME ATENDIMENTO Nº 955330.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


LUCAS PEREIRA DE SOUSA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ALVARO DO REGO VALENÇA JUNIOR** - Matrícula: **272728-5**

04/01/2019 17:04

Atendimento: **955330**

Senha da Classificação:

0032

Data e Hora: 03/11/2018 07:54

Especialidade:

Paciente: **60795 LUCAS PEREIRA DE SOUSA**

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 17/04/1984 Idade: 34 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: MARIA JOSE SOUSA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA UPA - ORTOPEDISTA

CRM: 693

Endereço: PAULO GUERRA

-- PAUDALHO

14

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: SAO LOURENCO DA MATA PE

Cep: 54735000

Usuário Atendimento: ADRIANACCC

RG (Identidade):

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 98065340

CRN(Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: 08:09

Queixa Principal

lesão no pé esquerdo há mais de 1 ano com dor constante e dificuldade de andar.

Exame Físico

Exame físico normal. Ausculta cardíaca normal. Pulso normal. Ausculta pulmonar normal. Ausculta abdominal normal. Ausculta de membros inferiores normal.

Hipótese Diagnóstico

Fratura de base de 3º metatarso

Conduta Terapêutica

Tratamento com gesso para imobilização definitiva.

Prescrição Médica

Gesso para o pé esquerdo.
Curativo.
Analgésico.

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

Para:

CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

Senha:

Fátima Santos da Silva
COREN 65.154

Carimbo/Médico

Usuario Triagem: 592 07 22 265

Gente Seguradora S/A



UPA - SÃO LOURENÇO
CONFERIDO
Nº DO PEDIDO
ASS. JOÃO



UPA 24 HORAS - SAO LOURENCO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 03/11/2018 07:50



Nome Paciente: LUCAS PEREIRA DE SOUSA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 17/04/1984
Sexo: Masculino
Idade: 34
Senha: 0032
Convênio: -
Atendimento:
SAME:

Período: 03/11/2018 07:50 - 03/11/2018 07:50

GRACIELLEY MARIA DO MONTE - COREN: 7532 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

NÃO URGENTE - VERDE

Cor:

VERDE

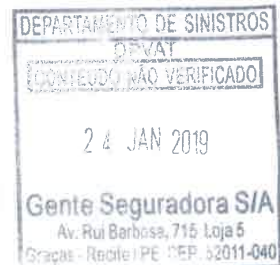
Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO POR BOMBEIROS COM DOR EM MSD E MID, POS ACIDENTE DE MOTO

Observação: ALERGIA-

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - CONTUSÕES E ESCORIAÇÕES

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



Acolhido(a) por: GRACIELLEY MARIA DO MONTE - COREN: 7532 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 03/11/2018 07:50

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Atendimento: **955315**

Senha da Classificação:

0026

Data e Hora: 03/11/2018 07:13

Especialidade:

Paciente: **60795 LUCAS PEREIRA DE SOUSA**

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 17/04/1984 Idade: 34 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: MARIA JOSE SOUSA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA UPA - CLINICO

CRM: 4569

Endereço: PAULO GUERRA

-- PAUDALHO

14

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: SAO LOURENCO DA MATA PE

Cep: 54735000

Usuário Atendimento: ADRIANACCC

RG (Identidade):

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 98065340

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Exame Físico

Hipótese Diagnóstico

Conduta Terapêutica

Prescrição Médica

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

Para: _____ Senha: _____

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
OPRAT
CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO

24 JAN 2019

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 713 Loja 6
Graciosa, Recife PE CEP: 54011-040

Carimbo Médico

Usuário Triagem:



955315



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 13/08/2020 16:38:45

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081316384594300000065031542>

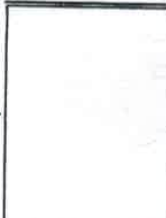
Número do documento: 20081316384594300000065031542

UPA 24 HORAS - SAO LOURENCO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 03/11/2018 06:55

	Nome Paciente:	LUCAS PEREIRA DE SOUSA
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	17/04/1984
	Sexo:	Masculino
	Idade:	34
	Senha:	0026
	Convênio:	-
	Atendimento:	SAME:

Período: 03/11/2018 07:09 - 03/11/2018 07:12

LUANA DOS SANTOS VIEIRA - COREN: 253219 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGENCIA - AMARELO**

Cor:  AMARELO

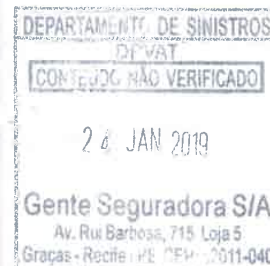
Queixa Principal: TRAZIDPO POR BOMBEIROS..N1196184
REFERE DOR EM MSD E MID, APOS ACIDENTE DE MOTO.

Observação: DOR MODERADA. AGUARDA A CHEGADA DA ORTOPEDIA.
HAS-
DM-
ALERGIAS-

Fluxograma sintoma: DOR CERVICAL / DORSAL / LOMBAR / EXTREMIDADES (SEM HISTÓRIA DE TRAUMA)

Discriminador(es): - LIMITAÇÃO IMPORTANTE DOS MOVIMENTOS/FUNÇÃO

Especialidade: CLINICA GERAL



Acolhido(a) por: LUANA DOS SANTOS VIEIRA - COREN: 253219 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 03/11/2018 07:12

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



SINISTRO 3190139101 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCAS PEREIRA DE SOUSA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO LUCAS PEREIRA DE SOUSA
CPF/CNPJ: 09625730435
Posição em 18-04-2019 11:49:49

Seu pedido de indenização foi **NEGADO**. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0037327-44.2020.8.17.2001**

AUTOR: LUCAS PEREIRA DE SOUSA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

À vista da declaração de pobreza de ID 66283864, pág. 02, defiro os
benefícios da justiça gratuita.

Citem-se ambas as demandadas, com as advertências legais.

Comunicações processuais necessárias.

Recife, data da assinatura digital.

Raquel Barofaldi Bueno

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037327-44.2020.8.17.2001
AUTOR: LUCAS PEREIRA DE SOUSA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66316432, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO À vista da declaração de pobreza de ID 66283864, pág. 02, defiro os benefícios da justiça gratuita. Citem-se ambas as demandadas, com as advertências legais. Comunicações processuais necessárias. Recife, data da assinatura digital. Raquel Barofaldi Bueno Juíza de Direito "

RECIFE, 21 de outubro de 2020.

DIANA GONCALVES BOTELHO
Diretoria Cível do 1º Grau

